



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Coordenação de Licitações
Pregão

Recurso - SEEC/SECONT/SCG/COLIC/PREG

PROCESSO N.º: 00002-00004545/2023-33

PREGÃO ELETRÔNICO: Pregão Eletrônico n° 90087/2024

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de mobiliários e outros.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata o presente expediente do julgamento do recurso administrativo impetrado contra o resultado final do ITEM 62 do Pregão Eletrônico nº 90087/2024, visando o Registro de Preços para a aquisição de mobiliário em geral (mesas, gaveteiros, armários, púlpitos, cadeiras, sofás, apoios para pés); peças não incorporáveis a imóveis (divisórias e portas); aparelhos e utensílios domésticos (aparelho de jantar e faqueiro); estruturas e acessórios para eventos (palcos, pedestais demarcador de filas e alambrados); e outros itens permanentes (carpetes; mesas; suportes para tv, armários, caixas de som, estabilizadores eletrônicos, microfones de lapela, ring light, climatizadores de ar, ferros de passar, fogões, liquidificadores, máquina de gelo, máquinas de lavar roupa, máquinas de secar roupa, refrigeradores, fragmentadoras, carrinhos atacado, empilhadeiras e transpaleteiras), para atender a demanda da Casa Civil do Distrito Federal.

1.2. O pregão eletrônico em comento foi realizado no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico www.gov.br/compras, cuja abertura deu-se no dia 07/11/2024.

1.3. Nessa esteira, a fase de lances transcorreu em normalidade e passou-se às fases de negociação e de habilitação das empresas classificadas. Após o exame da proposta de preço e das documentações de habilitação, inclusive pela área técnica demandante da Casa Civil do Distrito Federal (CACI), os itens foram aceitos e habilitados. Em decorrência, foi interposta intenção de recurso para o item 62 do certame.

1.4. Esta é uma breve introdução, passando-se, a seguir, à análise do recurso interposto.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Considerando o disposto no art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a intenção de recorrer se dá em dois momentos quando do julgamento das propostas e quando do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, in verbis:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;"

2.2. Já o art. 40, § 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, dispõe que a intenção de recurso será no prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, podendo os licitantes se manifestarem de forma imediata após o julgamento da proposta e/ou do ato de habilitação ou de inabilitação, sob pena de preclusão, sendo que as razões do recurso devem ser apresentadas em momento único, in verbis:

"Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento."

2.3. No mesmo sentido, o edital do PE 90087/2024 estabeleceu a questão nos itens 11.2, 11.3 e subitens, in verbis:

"11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;"

2.4. Ressalta-se que no Portal de Compras, para atendimento ao disposto na legislação vigente, ao aceitar a proposta de preço, o sistema abre automaticamente o prazo de intenção de recurso para esta fase de no mínimo 10 minutos, momento em que os interessados em recorrer devem manifestar sua intenção em um campo próprio do sistema. Após o término deste prazo, passa-se para a fase de habilitação. Dessa forma, sendo a empresa habilitada ou inabilitada, o sistema também automaticamente abre o prazo recursal de 10 minutos, para os interessados manifestarem sua intenção em recorrer desta fase, sendo as razões apresentadas em um momento único.

2.5. Desta forma, de acordo com o previsto no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 136 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e, ainda, em concordância com o item 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90087/2024, a empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA manifestou a intenção de recurso para o ITEM 62 no Portal de Compras, na fase de habilitação de propostas. Assim, no prazo constante do item 11 do edital, as razões do recurso foram inseridas em campo próprio do Sistema.

2.6. Ademais, não houve apresentação de contrarrazões para o item em questão.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

3.1. A empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA expôs suas razões do recurso eletronicamente no sitio de compras governamentais, na qual foi acostada aos autos (158600274), em que pretendia que fosse revisto o ato decisório do julgamento, conforme resumidamente transcrito a seguir:

Ilustres Senhores, a empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 32.110.552/0001-49, ora Requerente, vem, por sua sócia proprietária, respeitosamente à presença de V. Sas. apresentar RECURSO nos termos do disposto na lei 8.666/93, lei 14.133/21 e na Constituição Federal, consubstanciada nos argumentos a seguir delineados.

Participamos do pregão supracitado oferecendo lances para o item 62 – TRANSPALETEIRA. O modelo oferecido foi LYNUS PM-685 PALETEIRA 2000KG - L. ASTE 685.

Restamos em segundo lugar na classificação dos licitantes e após convocados via chat a encaminhar toda a documentação pertinente restamos desclassificados sob o argumento de "Desclassificada, pois produto não atende ao solicitado".

Entendemos que a principal característica a ser atendida deve ser em relação à capacidade em quilos constante no termo de referência. Nossa empresa atende.

A seguir, demonstramos através de tabela que o nosso produto atende às principais características solicitadas:

TERMO DE REFERÊNCIA TRANSPALETEIRA LYNUS GARFO – 1000 MM COMPRIMENTO X 650 MM LARGURA GARFO – 1150 MM COMPRIMENTO X 685 MM LARGURA (superior) ALTURA BAIXADO 80 MM ALTURA BAIXADO 75 MM (superior) ELEVAÇÃO 180 MM ELEVAÇÃO 115 MM (inferior)

Conforme demonstrado, o único quesito que é minimamente inferior é a elevação, com diferença de apenas 6,5 centímetros, que não interfere na utilização, sendo compensada com as demais características superiores. Consideramos que o oferecido é equivalente ao descritivo e atende ao solicitado.

Na verdade foi aceito marca Worker modelo 2T da empresa LOJAO DAS FERRAMENTAS LTDA com valor maior que possui as mesmas características da paleteira LYNUS ofertada por nossa empresa e na qual destacamos: [IMAGEM]

Inclusive com a mesma elevação de 115mm, diferença que a empresa local (BRASÍLIA-DF), de forma deliberada, copiou e colou descritivo do edital (página 2 de sua proposta) e inseriu catálogo do produto no mesmo documento (página 3) com informação divergente e aceita pelo pregoeiro.

De qualquer forma, não questionamos a diferença ínfima desta característica, apenas informamos que foi aceito produto da empresa concorrente com valor a maior do ofertado por nossa empresa, no qual fomos desclassificados de forme equivocada.

(...)

Existem pequenas variações de fabricante para fabricante que não interferem na funcionalidade do produto, como é este caso, uma vez que compreende a capacidade total 2.000 Kg.

Assim, ante o exposto, pedimos a reconsideração e retorno do item 62 á nossa empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES como a proposta mais vantajosa para esta administração.

4. ANÁLISE DOS RECURSOS

4.1. Inicialmente há de se descrever, que em termos legais, compete ao pregoeiro a condução da fase externa do pregão eletrônico, que vai do momento da publicação do edital até o julgamento do objeto ao licitante vencedor, devendo respeitar as normas jurídicas e o edital regedor do certame, afastando subjetivismos e preferências.

4.2. Sabe-se também que o ato convocatório tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, estabelecendo um elo entre a Administração e os licitantes, além de garantir iguais oportunidades a todos os participantes.

4.3. Assim, para a elaboração do edital do Pregão em comento, foi utilizada a Minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF), observada a legislação pertinente e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência disponibilizado pelo setor técnico demandante, sendo o caso concreto aferido e aprovado pela área jurídica desta Secretaria.

4.4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório, e ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

4.5. Adentrando-se ao recurso interposto, verifica-se que as alegações veiculadas possuem cunho eminentemente técnico, cuja análise passa à margem de competência da Pregoeira.

4.6. Em virtude disso, a peça recursal foi submetida ao exame técnico da Unidade de Avaliação e Logística, da Casa Civil do Distrito Federal (UALOG/SUAG/CACI), na qual se manifestou nos seguintes termos (158600529):

Em resposta ao e-mail para conhecimento e manifestação técnica, em fase recursal do item 62, referente ao Pregão Eletrônico nº 90087/2024, informo que a análise comparativa entre a descrição do item no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e a proposta dos fornecedores revelaram os seguintes aspectos, conforme Parecer abaixo:

1. COMPARAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES:

| Característica | Descrição do Edital | NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA | LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA |
|------------------------------------|---------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Capacidade de Carga | Mínima 2.000kg | 2.000kg | Mínima de 2.000 kg |
| Comprimento dos Garfos | Mínimo 1.000mm | 1.150mm | Mínimo de 1000 mm |
| Largura dos Garfos | Mínimo 650mm | 685mm | 685 mm |
| Altura Máxima dos Garfos Abaixados | 80mm | 75mm | 75 mm |
| Elevação Mínima | 180mm | 115mm | 115 mm |
| Rolamento dos Garfos | Blindagem dupla | Não especificado | Blindagem dupla |
| Rodas Traseiras | Duplas | Duplas | Duplas |

2. CONCLUSÃO:

Após análise das especificações técnicas apresentadas pelas empresas Nova Brasil Licitações LTDA e Lojão das Ferramentas LTDA, ratifico todas as informações prestadas anteriormente em detrimento à análise da proposta da empresa Nova Brasil. A empresa não atende a dois requisitos essenciais do edital: a elevação mínima dos garfos e a blindagem dupla dos rolamentos, o que compromete a qualidade e a segurança do equipamento.

Em contrapartida, a empresa Lojão das Ferramentas, apesar de não atender ao requisito de elevação mínima, apresenta-se como a opção mais vantajosa para a Administração Pública. A empresa cumpre com os demais requisitos, incluindo a blindagem dupla dos rolamentos, item crucial para garantir a durabilidade e segurança na operação da transpaletadeira.

Dessa forma, reitero a análise anteriormente realizada e consolido a decisão em favor da proposta que melhor atende às necessidades e aos interesses da Administração Pública.

4.7. Diante das informações apresentadas, constata-se que a área técnica procedeu à análise criteriosa das propostas, desclassificando, de forma fundamentada, aquela que não atendia aos requisitos técnicos mínimos de qualidade e eficiência exigidos para o equipamento. Tal medida visa garantir a seleção de proposta que assegure a oferta de produto compatível com os padrões de qualidade requeridos, em observância aos princípios da eficiência e da busca pela melhor contratação pública.

5. DA DECISÃO

5.1. Após a análise do caso, CONHEÇO o recurso interposto e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, com fundamento no posicionamento técnico do setor demandante da Casa Civil do Distrito Federal. Assim, mantém-se a decisão que declarou a empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA desclassificada quanto ao ITEM 62.

5.2. Por oportuno, esclareço que o pregoeiro é responsável em primeira instância pela decisão do recurso, sendo que, como a decisão foi mantida, esta será encaminhada à autoridade competente para prolatar a decisão final, procedimento esse previsto no § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Assim, a decisão da Pregoeira foi cadastrada no sistema eletrônico, restando pendente a decisão da autoridade competente.

6. CONCLUSÃO DO JULGAMENTO

| | | | | | | | | |
|---|----|---|---------|----|--------------|--------------------------|------------------------|--------------------------------------|
| CLEBER NASCIMENTO DA ROSA 11.142.525/0001- 88 | 41 | CAIXA DE SOM, | Unidade | 1 | R\$ 1.959,61 | R\$ 1.959,61 | 158592945 158592967 | 1 1 1 1 1 1 1 1 |
| | | | | | | VALOR TOTAL: | R\$ 1.959,61 | |
| J. K. COMERCIO E SERVICOS LTDA 46.148.186/0001- 21 | 45 | CLIMATIZADOR DE AR, | Unidade | 1 | R\$ 608,99 | R\$ 608,99 | 158595633 | 1 1 1 1 1 1 1 1 |
| | 46 | FERRO DE PASSAR À VAPOR, | Unidade | 2 | R\$ 698,99 | R\$ 1.397,98 | | |
| | | | | | | VALOR TOTAL: | | R\$ 2.006,97 |
| LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA 28.204.374/0001- 48 | 62 | TRANSPALETEIRA, | Unidade | 2 | R\$ 1.937,99 | R\$ 3.875,98 | 158595969 | 1 1 1 1 1 1 1 1 |
| | | | | | | VALOR TOTAL: | | R\$ 3.875,98 |
| MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA 15.838.111/0001- 49 | 55 | FRAGMENTADORA MODO CONVENCIONAL E AUTOMÁTICO, | Unidade | 10 | R\$ 6.500,00 | R\$ 65.000,00 | 158596313 158596326 | 1 1 1 1 1 1 1 1 |
| | | | | | | VALOR TOTAL: | | R\$ 65.000,00 |
| METTA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA 27.339.371/0001- 59 | 51 | MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, | Unidade | 2 | R\$ 2.376,99 | R\$ 4.753,98 | 158596680 | 1 1 1 1 1 1 1 1 |
| | | | | | | VALOR TOTAL: | | R\$ 4.753,98 |
| SUL AGUA EQUIPAMENTOS 46.344.050/0001- 97 | 48 | LIQUIDIFICADOR TIPO 1, | Unidade | 2 | R\$ 411,34 | R\$ 822,68 | 158597944 158597954 | 1 1 1 1 1 1 1 1 |
| | 54 | FOGÃO INDUSTRIAL, | Unidade | 2 | R\$ 3.558,10 | R\$ 7.116,20 | | |
| | | | | | | VALOR TOTAL: | | R\$ 7.938,88 |
| | | | | | | VALOR GLOBAL ADJUDICADO: | R\$ 5.438.591,29 | |
| | | | | | | VALOR GLOBAL ESTIMADO: | R\$ 5.721.842,02 | |

6.2. Por oportuno, informamos que o grupo 4 e os itens 36, 38, 39, 42, 43, 44, 49, 50, 53, 56, 57, 58, 60 e 61 restaram fracassados por não terem obtido propostas válidas.

6.3. Esclarecemos que, quanto à formação e convocação de fornecedores do cadastro de reserva para certames na Lei Federal nº 14.133/2021, o sistema compras.gov.br, ainda não comporta tal processo, fato esclarecido pelo Ministério da Economia por meio do chamado n.º 5336258, junto ao Portal da Central de Atendimento no link: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>.

6.4. Sendo assim, verificada a regularidade na instrução processual, encaminhamos os autos a Vossa Senhoria para anuência e envio à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) nos termos do art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 140, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, propondo a adjudicação dos itens constantes da tabela acima e a homologação dos procedimentos.

Tatiana Carneiro de Melo Moreira
Pregoeira

1. Apoiado nas informações da Pregoeira e no que consta dos autos, submeto o presente processo na forma proposta.

Edson de Souza
Coordenador de Licitações

1. Com base no § 2º do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA, para no mérito **NEGAR-LHES PROVIMENTO** e, pelas razões ora expostas, **MANTER** a decisão da pregoeira que a declarou desclassificada para o item 62.
2. Dessa forma, com base no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 140, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, e subsidiada pelos documentos constantes dos autos, **ADJUDICO** os itens conforme proposto pela pregoeira e **HOMOLOGO** a presente licitação.
3. Encaminhem-se os autos à Pregoeira para publicação do resultado final de julgamento e resultado de recurso e, em seguida, à Coordenação de Gestão de Suprimentos (Cosup), para os procedimentos subsequentes para formalização das atas de registro de preços.

Monise Carrijo Fernandes da Fonseca
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA - Matr.1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 16/12/2024, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 16/12/2024, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA - Matr.1431206-9, Pregoeiro(a)**, em 16/12/2024, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **158614669** código CRC= **57A02CB2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Site - www.economia.df.gov.br